PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM

PROJETO DE LEI Nº 23 /2021

"FICA CRIADA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º- Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra o Covid-19 para acesso a locais público e privados, no âmbito do município de Parintins.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o(a) infrator(a) às seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente (Prefeitura Municipal de Parintins, por meio da Secretaria ou Coordenadoria determinada pelo Executivo); e

II- multa em valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por infração, dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo único – O Poder Executivo vai definir a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de setembro de 2021.

FERNANDO MENEZES
Autor – Vereador Republicanos

PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA):

Nobres Pares, é extremamente absurdo todo e qualquer ato que tente segregar a população ao seu direito Constitucional de "ir e vir", à sua liberdade de circulação, bem como ainda obstaculizar, em alguns casos, a manutenção de atividades econômicas,.

Nesse sentido, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Parintins a presente proposição, que proíbe "a exigência de apresentação do cartão de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos e/ou privados no âmbito do município de Parintins".

Esta iniciativa tem por objetivo inibir este rigor de obrigatoriedade à nossa população e, assim, garantir o exercício de direitos de pessoas que ainda não foram vacinadas ou que não pretendem ser vacinadas. Em minha concepção conceder entrada somente a quem tomou a vacina é um ato totalmente discriminatório.

Face ao exposto, e diante a importância da matéria, considerando o interesse público da qual está revestida a medida, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

FERNANDO MENEZES
Autor – Vereador Republicanos

PROTOCOLO
Recebido em 13/9/21
Israel de Lima Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 - CMP